



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.932, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de doação do terreno especificado ao longo deste corpo legislativo ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento, para fins de promoção de programa habitacional destinado aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e a conceder em DOAÇÃO ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.231.803/0001-64, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

1) UM TERRENO constituído da Quadra 09, perfazendo a área de 45.408 m² (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito metros quadrados) pertencentes à "ÁREA RESERVADA Q 09" situada nesta cidade de Caicó (RN), limitando-se: ao Norte, onde mede 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros, com a Rua Alcy Silva; ao Sul, onde mede 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros, com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste, onde mede 172 (cento e setenta e dois) metros, com a Avenida Josias Miguel da Silva; e ao Oeste, onde mede 172 (cento e setenta e dois) metros, com a Avenida Vital Leonardo dos Santos, objeto da matrícula nº 11.377, no livro nº 2-REGISTRO GERAL, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste município e Comarca de Caicó/RN.

Art. 2º. O terreno de que trata o artigo primeiro destina-se à exclusivamente à promoção, por parte do Instituto Anastasis de Desenvolvimento, nesta cidade de Caicó/RN, de programa habitacional destinado a contemplar o programa Parcerias Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta – Carta de Crédito Associativo – Recursos FGTS, para os servidores públicos efetivos do município de Caicó, nos termos do Edital de chamamento público 003/2016.

Parágrafo único - Os servidores referidos no caput deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão.

Art. 3º. Ficam declarados como sendo loteamento de Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS), conforme Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de CAICÓ - RN, os terrenos especificados no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. As unidades residenciais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de CAICÓ/RN.

Art. 5º. Os imóveis especificados no artigo primeiro desta lei reverterão ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, se, no prazo de 03 (três) anos, não tiver sido construída a obra em referência ou caso seja mudado o fim a que se destina.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 4.854/2016.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheylla Christina da Silva Costa
Código Identificador:8C59E06E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/04/2017. Edição 1501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>